



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 27/2000.

EMENTA: Homologa a Resolução Nº 159/99 do CEPE e o Parecer Nº 29/99 da Câmara de Política e Legislação deste Conselho, que referendaram em suas respectivas áreas de competência, a assinatura da Vice-Reitora, Professora TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO, no 43º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11/12/95, que entre si firmaram esta Universidade e a FADURPE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 27/2000 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012372/98, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução Nº 159/99 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e o Parecer Nº 29/99 da Câmara de Política e Legislação deste Conselho, que referendaram em suas respectivas áreas de competência, a assinatura da Vice-Reitora, Professora TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO, no 43º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de dezembro de 1995, que entre si firmaram a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, objetivando a prestação de apoio pela FADURPE às atividades de pesquisa, ensino, extensão, dentre outros, desenvolvidos pela Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina – EECAC, subordinada à Pró-Reitoria dos “Campi Avançados” da UFRPE, conforme consta do Processo Nº 23082.012372/98 acima mencionado.

Art. 2º - Incluir na alínea “d” da Cláusula Quarta do Termo Aditivo ao Convênio de que trata o artigo 1º desta Resolução, a participação de alunos em bolsas de incentivo à pesquisa e à extensão.

Art. 3º - Autorizar a Reitoria desta Universidade, a encaminhar o presente Processo à Procuradoria Jurídica, a fim de que a mesma possa reanalisar o parecer exarado na folha 15, terceira observação, quando alerta para o conflito jurídico existente entre o Termo Aditivo apresentado pela EECAC e a Lei Nº 8.958/94 (fls. 44 e 45) e no parecer da EECAC (fls. 16, observação segunda), onde está relatado que o instrumento de análise tinha sido modificado de acordo com a já



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2000 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO).

mencionada Lei, contudo o que se apresenta no texto final tem a mesma redação, entrando desta forma em confronto com a Lei Nº 8.958/94, cabendo neste caso uma reformulação da matéria por parte dessa Procuradoria Jurídica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de abril de 2000.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =